



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede Avenida Tico Neves, nº1.455, Bairro Vista Alegre, Capelinha-MG, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, torna público que realizará o Processo Administrativo nº 078/2025, Dispensa Eletrônica nº 016/2025, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 062,146,178,218. As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante. O procedimento de contratação será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, bem como as normas dispostas no Decreto Municipal Nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório.

Serão observados os seguintes critérios para os procedimentos deste processo:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08:00 (oito horas) do dia 27/08/2025.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 14:00 (quatorze horas) do dia 27/08/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

1 – DO OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de pessoas físicas ou jurídica para atuar como Maestro/Maestrina e instrutor(a) musical na banda de instrumentos de sopro e percussão denominada AMUC(Associação Musical de Capelinha/MG), bem como para fornecer aulas de música aos moradores do município de Capelinha/MG, em



atendimento à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Capelinha-MG, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.

2 – ÁREA SOLICITANTE:

2.1. A área solicitante é a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

3 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br**.

3.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4 – CADASTRAMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O critério de julgamento para este processo será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

4.2. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3.1. Até a abertura da sessão, os fornecedores interessados poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5 – FASE DE LANCES:

5.1. A partir das 08:00 (oito horas) da data estabelecida neste Instrumento Convocatório, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. Escolher conforme necessidade.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Instrumento Convocatório.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento que ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Instrumento Convocatório.

7 – HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os listados a seguir e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.1.1. A documentação exigida é a listada na Cláusula 3 do Termo de Referência.



7.1.2. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame ou ser em nome de uma única empresa (razão social/CNPJ), exceto aqueles que, por sua própria natureza só serão emitidos em nome da matriz.

7.1.3. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Após a fase de lances será aberta uma diligência no prazo de 02 (duas) horas úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para o envio da documentação de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

7.3.1. Para agilidade do processo, o prazo de diligência pode ser encerrado assim que recebida toda a documentação.

7.3.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento Convocatório.

7.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.5.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 12 e seguintes, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital Convocatório ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema Eletrônico.

8 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Após análise da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação pela Comissão de Contratação, o processo será encaminhado para a Autoridade Superior para ser adjudicado e homologado.



9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. As demais regras, obrigações e critérios de execução, estão previstos e estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;
- 9.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Capelinha/MG.
- 9.3. Todas as referências de tempo no presente Instrumento Convocatório e seus anexos observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Instrumento Convocatório, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Agente de Licitação, no endereço eletrônico mencionado no item 3.1.

10 – ANEXOS:

- 10.1. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 10.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 10.1.2. ANEXO II – Modelo de Contrato;
- 10.2. As declarações e propostas, efetuadas via sistema fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório, como se nele estivessem contidas.

Capelinha/MG, 20 de agosto de 2025.

Silvaney Jose Sousa Alves
Agente de Licitação



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO:

DO OBJETO:

Contratação de pessoa física ou jurídica para atuar como Maestro/Maestrina e Instrutor (a) musical na banda de instrumentos de sopro e percussão denominada AMUC (Associação Musical de Capelinha/MG), bem como para fornecer aulas de música aos moradores do município de Capelinha/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Capelinha-MG.

DO PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A referida contratação tem por fundamento promover a Cultura no Município de Capelinha, através de diversas ações da Secretaria Municipal de Cultura, o qual tem feito esforços em todas as áreas da expressão cultural, a exemplo da música, teatro, poesia, publicações, com grande adesão da população nas mostras e eventos promovidos internos e externos.

Referida contratação tem por objetivo a disponibilização de um (a) profissional para atuar como Maestro/Maestrina e Instrutor (a) Musical na banda de instrumentos de sopro e percussão denominada AMUC (Associação Musical de Capelinha/MG), bem como para fornecer aulas de música aos moradores do município de Capelinha/MG, visando proporcionar o desenvolvimento de habilidades musicais e o aprimoramento do conhecimento específico (teórico e prático) em favor da comunidade.

Faz-se necessária à contratação, uma vez que não há previsão para suprimimento dessas atividades por concurso, uma vez que no Plano de Cargos, Carreiras e Salários não possui o cargo em questão, e o Município de Capelinha não dispõe no seu Quadro de Pessoal Efetivo profissional para a execução dessas atividades que são necessárias para o bom desempenho das atividades culturais de responsabilidade da Secretaria de Cultura.



O benefício direto, com a contratação, será em relação a maior presteza na execução das atividades em questão, pois haverá um profissional apto e com experiência devida na execução das referidas atividades de cunho cultural/artístico. Quanto ao benefício indireto será a diminuição do tempo de resposta de questões rotineiras, porém importantes para os desfechos dos trabalhos desenvolvidos na Secretaria de Cultura.

Foram dispensados os estudos técnicos preliminares em razão da contratação se enquadrar no disposto no art. 75, II da lei 14.133/2021, uma vez que a contratação não ultrapassa o valor de R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme valores referenciais do último contrato, em que o valor foi de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais.

2- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Com base na Lei nº 14.133/2021, a solução mais viável de acordo com o estudo para o levantamento da viabilidade técnica e econômica, é realizar uma dispensa de licitação em razão do valor, com a finalidade de futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica para atuar como Maestro/Maestrina e Instrutor (a) musical na banda de instrumentos de sopro e percussão denominada AMUC (Associação Musical de Capelinha/MG), bem como para fornecer aulas de música aos moradores do município de Capelinha/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Capelinha-MG.

A contratação de um profissional com expertise na área, tem como finalidade primordial promover a execução de projetos culturais com grupo artístico de banda e música/coral, como forma de comunicar e fortalecer as ações culturais da cidade. Tais ações contribuem de forma significativa para o estímulo à criatividade, o desenvolvimento de talentos voltados à investigação e vivências de novos conhecimentos e habilidades. Além disso, o trabalho a ser desenvolvido tem o objetivo de desenvolver resultados positivos nas dimensões artísticas.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO:

3.1. Como requisito para contratação será exigido do contratado documentos para a habilitação relacionados abaixo:

- Identidade e CPF do profissional;
- Número de Inscrição do Trabalhador – NIT;
- Comprovante de Residência;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;



- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou Distrital;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista);
- Certidão Negativa de Insolvência Civil;
- Declaração(ões) de atendimento às obrigações da Lei Nº 14.133/2021, que deve(m) conter as seguintes declarações, podendo ser apresentadas em conjunto ou separadas:
 - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (Art. 63, I);
 - Declaração de reserva de cargos (Art. 63, IV);
 - Declaração da integralidade dos custos (Art. 63, §1º);
 - Declaração de conhecimento de todas as informações (Art. 67, VI);
 - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Art. 68, VI).

Será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e emitida a Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Capelinha/MG.

- Também serão consultados, nas mesmas condições do item anterior, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ) e CAFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

PESSOA JURÍDICA

Como requisito para contratação será exigido do contratado documentos para a habilitação relacionados no Art. 62 da Lei Nº 14.133/2021, sendo:

- Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- Procuração com poderes de representar a empresa, se necessário;
- Documento de constituição da empresa, sendo: Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de MEI ou Decreto de Autorização, conforme o caso;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou Distrital da sede da empresa licitante;



- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista);
- Certidão Negativa de Falência;
- Declaração(ões) de atendimento às obrigações da Lei Nº 14.133/2021, que deve(m) conter as seguintes declarações, podendo ser apresentadas em conjunto ou separadas:
 - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (Art. 63, I);
 - Declaração de reserva de cargos (Art. 63, IV);
 - Declaração da integralidade dos custos (Art. 63, §1º);
 - Declaração de conhecimento de todas as informações (Art. 67, VI);
 - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Art. 68, VI).
- O contratado deverá ter objeto social condizente com o objeto deste Termo de Referência.
- Será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e emitida a Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Capelinha/MG.
- Também serão consultados, nas mesmas condições do item anterior, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ) e CAFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

3.2. O critério de julgamento será o menor preço por lote.

3.3. As formas e critérios de seleção do contratado serão as dispostas no edital.

3.4. Para além do critério alhures, será observado à adstrição os requisitos dispostos no edital, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

4- ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O profissional sendo pessoa física ou jurídica a ser contratado deverá comprovar experiência na área, através de atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por órgão oficial.



Os serviços serão realizados de forma presencial, duas vezes por semana, com carga horária de 03 horas por dia, em dois turnos, sendo eles tarde/noite, na sede da AMUC localizada na rua Capitão Domingos Pimenta, 87, Capelinha. Deverá também prestar os serviços sempre que houver eventos no Município que demandem apresentações culturais, sem limite de carga horária por evento.

O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

O Município de Capelinha/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O contratado será responsável, em caso de necessidade, pelos encargos decorrentes como transporte (deslocamento e trabalho em campo), alimentação, hospedagem, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras eventualmente incidentes, e todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município, e estas despesas devem ser contempladas na proposta por preço global.

É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Prefeitura Municipal a entrega dos serviços, sem observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência. O preço proposto deverá incluir todos os tributos, encargos, fretes, embalagens, recursos humanos e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do serviço licitado, pois a QUALIDADE e ESPECIFICAÇÕES do produto deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato

5- FORNECIMENTO DO OBJETO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6- PARCELAMENTO

A Execução dos Serviços demanda atividades que se complementam, não sendo, portanto, tecnicamente viável sua divisão. Logo, a contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala, e ainda facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que se complementam ao longo da execução do contrato, sendo incompatível com o bom andamento do contrato a divisão do objeto.

Não há como se vislumbrar possibilidades de parcelamentos, já que o objeto como um todo não pode ser divisível, pois nessa condição não se mostra atrativo, vantajoso e econômico. A divisibilidade dos serviços formalizados em contratos com profissionais distintos traria perda da economia de escala, desvantagem à Administração e, portanto, seria tecnicamente inviável. Diante disso, não haverá o parcelamento da solução.

Na presente demanda, a contratação se dará pelo menor preço.

7- SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e edital, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual;
- A contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos das legislações aplicáveis;
- Executar fielmente o objeto deste termo em conformidade com as obrigações assumidas, executando com zelo todos os compromissos assumidos perante a contratante;
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes;
- Fornecer à Contratante a documentação necessária ao acompanhamento da execução dos serviços, bem como o atestado de capacidade técnica.
- Vedação a subcontratação do objeto contratual.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Realizar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato, após a prestação dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais correspondentes;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e especificações estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do contrato, verificando a qualidade dos serviços prestados, atestando a execução dos mesmos conforme o disposto no contrato;
- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias à sua correção;
- Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato;
- Fornecer todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços pela Contratada, garantindo a transparência e a legalidade no processo.

10- GESTÃO DO CONTRATO



Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

O gestor do contrato será Gilmar Isaias dos Santos e o Fiscal do contrato Ronildo Mendes Ferreira.

11- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis.

O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos serviços deste objeto será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada, da Nota Fiscal e após confirmação da prestação dos serviços pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada/detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.



O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada/detentora.

Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12- GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13- ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação é de R\$ 38.340,00 (trinta e oito mil trezentos e quarenta reais), conforme cotação realizada em anexo.

14- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício vigente na classificação abaixo:

Ficha: 876.

15- NECESSIDADE DO SIGILO

A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

16- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre profissionais do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o menor preço por lote, sendo que a referida contratação possui lote único. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao serviço ofertado pela contratada, cuja escolha recairá naquela que cotar o "MENOR PREÇO POR LOTE"



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

para contratação de pessoa física ou jurídica atuar como Maestro/Maestrina e Instrutor (a) musical na banda de instrumentos de sopro e percussão denominada AMUC (Associação Musical de Capelinha/MG), bem como para fornecer aulas de música aos moradores do município de Capelinha/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Capelinha-MG.

Capelinha-MG, 11 de agosto de 2025.

Gilmar Isaias dos Santos

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025.

Dispensa Eletrônico Nº 016/2025.

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE CAPELINHA/MG E A EMPRESA ____.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede Avenida Tico Neves, nº1.455, Bairro Vista Alegre, Capelinha-MG, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente representado pelo senhor Gilmar Isaias dos Santos, portador do CPF nº 080.172.586-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, estabelecida à ____, na cidade de ____, Estado de ____, neste ato representada por ____, CPF ____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a Contratação de pessoas físicas ou jurídica para atuar como Maestro/Maestrina e instrutor(a) musical na banda de instrumentos de sopro e percussão denominada AMUC(Associação Musical de Capelinha/MG), bem como para fornecer aulas de música aos moradores do município de Capelinha/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Capelinha-MG.

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 078/2025, Dispensa Eletrônica nº 016/2025 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no art.74, III, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.



3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ ____ (____).

3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Município, até 05 (cinco), a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

3.2.4.1. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4 – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEIÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 02 dias pós a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.

4.2. Os serviços serão atestados pela titular da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos de Capelinha/MG, que rejeitará os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5– DO FORNECIMENTO DO OBJETO



5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.

6.2. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou imperfeições nos serviços prestados.

6.3. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.

6.4. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

7.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.3. Prestar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

7.4. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.



7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

7.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

7.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

7.7. Comunicar à Prefeitura de Capelinha/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

7.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.

7.13. A Contratada obriga-se a:

7.13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

7.13.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.2. Advertência;

8.3. Multa;



8.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. A multa prevista acima será a seguinte:

8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será gerido pela Secretaria solicitante, através de seu representante legal ou preposto por ele designado.

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão judicial.

11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contado da data de sua assinatura até ____/____/____.

11.2. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo índice INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

11.3. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

11.4. Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, de acordo com o índice INPC, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 871

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 035/2025,.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capelinha,/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capelinha/MG, ____ de ____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____